



PROJETO DE LEI Nº 035/2019



INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À PREFEITURA DE PARAUAPEBAS.

Autor: Vereador Rafael Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Parauapebas, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalismo, contratarão prioritariamente adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º. O percentual dessas contratações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato com a administração pública.

§ 2º. Deverão ser observados, como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens, a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço ou executada a obra, bem como a possibilidade de permanência escolar, devendo ser garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 3º. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

Rafael
Ribeiro
f @RafaelRibeiroVereador

Art. 2º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Decreto do prefeito municipal regulamentará a matéria.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 10 de Junho de 2019.

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB





JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição da contratação de jovens e adolescentes pelas empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Parauapebas, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalismo.

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. A CF traz ainda em seu artigo 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Inciso X: combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”;

Proteger integralmente um adolescente ou jovem, além da proteção física, moral e psicológica, é também garantir acesso ao trabalho nos limites estabelecidos pela Lei 8069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). Ou seja, proporcionar um ambiente que propicie adquirir experiências profissionais que contribuam efetivamente na sua formação para o pleno exercício da cidadania. A Lei 8069/90 em seu artigo 18 estabelece a responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade, conjuntamente, na construção de políticas públicas inclusivas. A adolescência é uma fase da vida em que a oportunidade é uma condição chave para um futuro seguro.

Ainda tratando sobre a matéria temos a lei federal Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) afirma em seu artigo Art. 14: “O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social”. A lei orgânica do Município de Parauapebas em seu art.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB



afirma: “É de competência administrativa comum do Município, do Estado e da União, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: Inciso: XIV - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral, social e intelectual”;

Este projeto de Lei tem importância ímpar, num processo de construção e formulação de políticas públicas, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente, que dispensa aos adolescentes e jovens a prioridade absoluta.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Parauapebas – PA, 10 de Junho de 2019.

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

